

LEI Nº 447, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA, Em 30 de abril de 2014.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA
Prefeita

